



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1530**

*de 01 de abril de 2007*

### **Cria o Fundo Municipal de Interesse Social - FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS.**

*FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.*

#### **Capítulo . DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

##### **Seção I.**

##### *Objetivos e Fontes*

**Art. 2º..** *Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.*

**Art. 3º..** *O FHIS é constituído por:*

**I.** *dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;*

**II.** *outros fundos e programas que vierem a serem incorporados ao FHIS;*

**III.** *recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;*

**IV.** contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

**V.** receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

**VI.** restituições outras de financiamentos de programas habitacionais; e

**VII.** outros recursos que lhe vierem a serem destinados.

## **Seção II.** Do Conselho Gestor do FHIS

**Art. 4º.** O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, paritário entre setor público e sociedade civil e será composto pelas seguintes entidades: (Mínimo de 04 representantes).

**I.** 01 Representante indicado pelas Associações de Moradores;

**II.** 01 Representante indicado pela classe dos Engenheiros Civis e Arquitetos;

**III.** 01 Representante do Sindicato Rural de Camapuã-MS;

**IV.** A Secretaria Municipal de Assistência Social;

**V.** O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

~~**1º.** A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos. (REVOGADO)~~

~~**2º.** O Presidente do Conselho Gestor de FHIS exercerá o voto de qualidade. (REVOGADO)~~

~~**3º.** Competirá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS. (REVOGADO)~~

## **Seção III.** Das Aplicações dos Recursos do FHIS

**Art. 6º..** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

**I.** aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

**II.** produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

**III.** urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

**IV.** implantação de saneamento básico, infra-estrutura equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**V.** aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

**VI.** recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social.

**VII.** assistência técnica e elaboração de projetos e estudos técnicos necessários à implantação do empreendimento habitacional, projeto técnico social e avaliações pré e pós ocupação.

**VIII.** outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

**1º.** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### **Seção IV.** Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

**Art. 7º..** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

**I.** estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos de FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

**II.** aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos de FHIS;

**III.** fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

**IV.** deliberar sobre as contas do FHIS;

**V.** dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

**VI.** aprovar seu regimento interno.

**1º.** As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

**2º.** O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas de critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**3º.** O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **Capítulo II.** DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 8º..**

*A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o Ordenador de Despesas do FHIS, competindo-lhe:*

**I.** *atuar como administrador dos recursos financeiros e pela aplicação destes recursos conforme normas estabelecidas para a Administração Pública e orientação do Conselho Gestor.*

**II.** *definir e implementar os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos do FHIS, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Conselho Gestor;*

**III.** *controlar a execução físico-financeira e orçamentária dos recursos do FHIS;*

**IV.** *elaborar e prestar contas das operações realizadas com recursos do FHIS nos termos das legislações vigentes;*

**V.** *analisar a viabilidade das propostas selecionadas pelo Conselho Gestor;*

**VI.** *firmar em nome do FHIS, juntamente com o Prefeito Municipal, contratos de repasse com Estado e União;*

**VII.** *gerenciar, elaborar os procedimentos administrativos, inclusive contratos com fornecedores, acompanhar e atestar a implantação do objeto das contratações necessárias com recursos do FHIS;*

**VIII.** *assinar cheques e outros documentos de ordem financeira para pagamento das despesas do FHIS com o Prefeito Municipal ou com quem este designar para tanto;*

**IX.** *elaborar a proposta orçamentária anual no prazo da legislação competente, sugerir ações para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária e elaborar o Plano Plurianual de Habitação;*

**X.** registrar e controlar o patrimônio do FHIS que não se incorpora a outro Órgão da Administração Pública Municipal.

**Art. 9º..** Os saldos financeiros apurados no final do exercício do FHIS transferem-se para o exercício seguinte e a Prestação de Contas de final de exercício deverá ser apresentada, também, após submetidas à apreciação do Conselho Gestor, aos Órgãos de controle interno e externo, encaminhando-as ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 10.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Camapuã - MS, 01 de abril de 2008.*

**MOYSÉS NERY** Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 1530/2007 - 01 de abril de 2007*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*